

ACÓRDÃO Nº 121952/2023-PLENV

1 PROCESSO: 255996-6/2023

2 **NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO DA SGE

3 INTERESSADO: SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 1ª CAP - COORD AUD ADMISSAO

GESTAO PESSO

4 UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

5 RELATORA: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA SGE, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por CONHECIMENTO c o m NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO e ENCAMINHAMENTO, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 ATA N°: 39 10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman, Domingos Inácio Brazão e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins e Marcelo Verdini Maia

11 DATA DA SESSÃO: 4 de Dezembro de 2023

Marianna Montebello Willeman

Relatora

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas



VOTO GC-5

PROCESSO: TCE-RJ № 255.996-6/23

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE-RJ

SHEILA SOARES DA SILVA

REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, VERSANDO SOBRE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E/OU FUNÇÕES PÚBLICAS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS.

LINHA DE ATUAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM AUDITORIAS PRETÉRITAS, CONSISTENTE EM ATUAR POR MEIO DE PROCESSOS DE REPRESENTAÇÃO ESPECÍFICOS NOS CASOS MAIS GRAVES DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS DETECTADOS NAS AUDITORIAS.

CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DA SERVIDORA. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS E AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO.

Versam os autos sobre <u>Representação</u> formulada pelo Secretário-Geral de Controle Externo - SGE deste Tribunal, versando sobre acumulação ilícita de cargos, empregos e/ou funções públicas.

Informa a SGE que a demanda tem por objetivo dar continuidade ao enfrentamento de casos de acumulações ilícitas de cargos, empregos, funções públicas e proventos de aposentadoria, em três ou mais vínculos, no âmbito dos jurisdicionados deste Tribunal, identificados a partir de consultas efetuadas no Portal BI TCE-RJ "Atos de Pessoal / Painel Acumulações de mais de 2 Vínculos".



Menciona que a temática já foi objeto de representações anteriores, submetidas à apreciação plenária, em que o corpo deliberativo concordou com a estratégia traçada para enfrentamento das irregularidades (Precedentes: TCE-RJ nº 208.954-7/2022; TCE-RJ nº 208.956-5/2022 e TCE-RJ nº 208.957-9/2022).

Ressalta, também, que as irregularidades que fundamentam esta Representação foram identificadas pela 1ª CAP com o auxílio de ferramentas de Tecnologia da Informação e selecionadas em função do número de vínculos acumulados com a Administração Pública, considerando-se os critérios de relevância e de materialidade.

Por fim, arremata que foram utilizados como fonte de consulta: (i) os portais da transparência do Município do Rio de Janeiro, da União e dos municípios com os quais os servidores identificados mantêm vínculos; (ii) as contratações de pessoas físicas remuneradas por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), conforme dados constantes do Portal BI TCE-RJ, "SIGFIS / Execução Orçamentária Estadual – Municipal / Painel de Empenho, Pagamento e Liquidação" e (iii) o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Após discorrer sobre o tema, a 1ª CAP faz a seguinte proposta de encaminhamento:

- **I.** O **CONHECIMENTO** desta Representação, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 109 do RITCERJ;
- II. A COMUNICAÇÃO, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ, aos titulares dos órgãos jurisdicionados abaixo relacionados para que se pronunciem quanto ao mérito desta Representação, no prazo legal, devendo apresentar esclarecimentos de fato e de direito que entenderem pertinentes e juntar os documentos que reputem necessários à comprovação de suas alegações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- **III.** Seja, por fim, julgada **PROCEDENTE** esta Representação, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências:
- **a)** A **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ, aos titulares dos órgãos jurisdicionados acima elencados, para que cumpram, no prazo de 45 dias, as medidas enumeradas a seguir:
- **a.1)** Encaminhem a declaração de não acumulação apresentada pela servidora **SHEILA SOARES DA SILVA** no ato da sua posse;



- **a.2)** Encaminhem os instrumentos contratuais ou anotações funcionais que detalhem o regime de trabalho e a carga horária para a qual a servidora **SHEILA SOARES DA SILVA** foi nomeada;
- **a.3)** Informem a carga horária de trabalho semanal para a qual a servidora **SHEILA SOARES DA SILVA** foi admitida, juntando aos autos a lei que disponha sobre essa carga;
- **a.4)** Encaminhem eventuais processos administrativos anteriormente instaurados para apurar acumulações ilícitas de cargos, empregos e funções públicas pela servidora **SHEILA SOARES DA SILVA**;
- **a.5)** Instaurem e concluam, no mesmo prazo de 45 dias, processo administrativo com vistas a sanear a ilegal acumulação de cinco vínculos pela servidora **SHEILA SOARES DA SILVA**, do qual devem constar obrigatoriamente, **pelo menos**, os seguintes documentos:
- i) comprovante da convocação da servidora;
- ii) comprovação de que foi dada ciência da irregularidade a servidora;
- **iii)** declaração atualizada da servidora sobre acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou proventos, na qual deverá estar consignada:
- **iii.1)** no caso de não acumulação, menção expressa de que não percebe, simultaneamente, remuneração de ente público nem proventos à conta de Regime Próprio de Previdência Social;
- iii.2) no caso de acumulação, o(s) cargo(s) exercido(s) pela servidora e o(s) órgão(s) ao(s) qual(is) está vinculada, bem como a carga horária legal de cada cargo;
- **iv)** atestação da Administração sobre a regularidade ou irregularidade da acumulação, lançada por autoridade competente;
- **v)** o ato de desfazimento (exoneração ou demissão) dos vínculos irregulares com a comprovação de sua publicação, nos casos em que restarem confirmadas acumulações irregulares dentro do próprio órgão;
- vi) certidões comprobatórias da extinção dos vínculos irregulares mantidos com os demais órgãos, para os jurisdicionados que manterão vínculo com o servidor de que trata este relatório, ou comprovação da inexistência desses outros vínculos;
- vii) ato de desligamento da servidora, respeitado o contraditório e a ampla defesa, caso, após convocado, mantenha-se inerte ou não logre esclarecer e/ou regularizar a situação;
- **a.6)** Apurem, no mesmo prazo de 45 dias, se a prática do ato ilegal de acumular inúmeros vínculos com a administração pública resultou em dano ao erário por descumprimento de carga horária estabelecida, adotando, neste caso, medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano, observado o disposto nos artigos 4º e 5º da Deliberação nº TCE-RJ 279/2017;
- **a.7)** Encaminhem a este Tribunal, imediatamente após esgotado o prazo concedido para sua conclusão, o resultado do processo administrativo e da apuração de que tratam os itens anteriores:
- **a.8)** Informem a esta Corte de Contas qual é a autoridade competente, dentro do respectivo órgão, que possui entre suas atribuições a responsabilidade de contratação de pessoal, com fundamento em lei ou em ato oficial de delegação de competência;
- **b)** A **COMUNICAÇÃO** aos atuais responsáveis pelos Órgãos Centrais de Controle Interno dos órgãos jurisdicionados relacionados acima, para que tomem **CIÊNCIA** da decisão deste Tribunal,



TCE-RJ PROCESSO Nº 255.996-6/23

bem como para que adotem as medidas cabíveis no âmbito de suas competências, com o objetivo de garantir o seu integral e fiel cumprimento.

O Ministério Público Especial não se opõe à adoção das medidas preconizadas pela instância instrutiva.

É RELATÓRIO.

Em sede de considerações iniciais, verifico a presença dos pressupostos de admissibilidade da Representação, de acordo com o art. 109^1 do Regimento Interno deste Tribunal. De fato, o signatário desta Representação se encontra adequadamente identificado². Além disso, a peça inicial indica precisamente as supostas irregularidades do certame, apresentando os respectivos indícios de ilegalidade, e se refere a matéria de competência do Tribunal e a órgãos sujeitos à sua jurisdição, estando preenchidos, portanto, os requisitos inerentes ao seu conhecimento.

O procedimento fiscalizatório que apura os fatos envolveu a análise automatizada de folhas de pagamento dos órgãos e entidades jurisdicionados deste TCE-RJ, relativas ao mês de agosto de 2023, e encaminhadas ao Tribunal por força da Deliberação TCE-RJ 293/18.

O processo que ora analiso noticia que a servidora **SHEILA SOARES DA SILVA** teria acumulado irregularmente 5 (cinco) vínculos, da seguinte forma:

 $^{^{\}rm 1}$ Art. 109. São requisitos de admissibilidade da representação:

I - ser proposta por um dos legitimados previstos no art. 108;

II - referir-se a matéria de competência do Tribunal;

III - referir-se a órgão ou entidade sujeito à sua jurisdição;

IV - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

V - conter informações sobre o fato, as circunstâncias e os elementos de convicção;

VI - estar acompanhada de prova ou suficiente indício concernente à ilegalidade ou irregularidade;

Parágrafo único. Não será admitida representação que verse sobre interesse exclusivo do particular

² Consoante inciso V do art. 108 do Regimento Interno, o Secretário-Geral de Controle Externo possui legitimidade para formular representação junto ao Tribunal.



| Nome | SHEILA SOARES DA SILVA – CPF: 8688557748 | | | Referência | ago/23 |
|-----------------------------------|--|--|-------------------------|------------|----------------------|
| Unidade | Matrícula | Situação Funcional | Nome Cargo | Admissão | Remuneração Bruta |
| PM CASIMIRO DE ABREU | 4974 | Contratação por excepcional interesse público | MÉDICO 40H | 01/03/2023 | R\$ 20.371,36 |
| PM MACAÉ | 801742 | Contratação por excepcional interesse público | MÉDICO SOCORRISTA | 10/10/2022 | R\$ 20.451,37 |
| PM MACAÉ | 802085 | Contratação por excepcional interesse público | MÉDICO SOCORRISTA | 19/06/2023 | R\$ 21.001,37 |
| PM SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA | 36655 | Contratação por excepcional interesse público | MÉDICO | 01/06/2023 | R\$ 10.000,00 |
| PM SÃO JOÃO DA BARRA | 10605 | Contratação por excepcional interesse público | MÉDICO CLÍNICO GERAL | 09/03/2023 | R\$ 17.368,09 |
| | | Total: | | | R\$ 89.192,19 |

Tabela 1: Informações extraídas do Portal BI TCE-RJ "Atos de Pessoal / Painel Acumulações de mais de 2 Vínculos"

Segundo o corpo instrutivo, apesar da análise se basear nos vínculos identificados no mês de agosto do exercício de 2023, a servidora em tela já acumulava mais de dois vínculos com o serviço público desde, no mínimo, março de 2023, segundo informações extraídas do Portal BI TCE-RJ "Atos de Pessoal / Painel Acumulações de mais de 2 Vínculos".

Em consulta ao Portal BI desta Corte de Contas (SIGFIS/Execução Orçamentária Estadual – Municipal/Painel de Empenho, Pagamento e Liquidação), não foram encontradas contratações remuneradas por meio de RPA no mês de referência em nome da servidora, assim como, em pesquisa efetuada nos portais da transparência da União e do Município do Rio de Janeiro, não foram identificados outros vínculos públicos.

Lembre-se que, em auxílio aos Sistemas de Controle de Interno dos Órgãos jurisdicionados, o TCE-RJ disponibilizou ferramenta de consulta, <u>por CPF ou por nome</u>, acerca de vínculos mantidos pela administração pública estadual ou municipal com seus servidores, a qual pode ser acessada por meio do link https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/, clicando-se no banner "Consulta processual e serviços", no menu "Atos de pessoal" e, finalmente, no submenu "Vínculos de servidor", <u>o qual deve ser utilizado pelos gestores no intuito de verificar a veracidade das informações declaradas pelo servidor antes de contratá-lo ou nomeá-lo.</u>

Nos casos em que forem identificados indícios de acumulação irregular, o gestor deverá abrir procedimento administrativo de apuração, garantindo ao servidor sua manifestação e escolha, observado



TCE-RJ PROCESSO Nº 255.996-6/23

o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Se ao fim desse procedimento ficar comprovada a ilegalidade da acumulação e também constatada a ocorrência de dano, o gestor deverá adotar as medidas administrativas necessárias para recomposição do erário, observado o disposto na Deliberação TCE-RJ 279/17. Diante da constatação de fortes indícios de acumulação ilícita de cargos no presente caso, inclino-me a concordar com as medidas sugeridas pelo corpo instrutivo e pelo Ministério Público Especial.

Por fim, pontuo apenas uma pequena divergência em relação à proposta da SGE. **Ao contrário do corpo instrutivo, entendo como prudente realizar o chamamento da servidora desde logo para apresentação de razões de defesa, de modo a, em respeito ao princípio da ampla defesa, integrá-la à formação do contraditório desde o início do processo (em sua manifestação a SGE propõe notificar a servidora em momento futuro, de maneira a focar, nesta fase, no saneamento da situação de acúmulo irregular).**

Em razão do exposto, posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a manifestação do corpo instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial. Desse modo,

VOTO:

I – pelo **CONHECIMENTO** desta Representação, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade;

II – pela **NOTIFICAÇÃO** da servidora **SHEILA SOARES DA SILVA**, CPF: 086.885.577-48, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente razões de defesa pela acumulação ilícita de 5 (cinco) vínculos na Administração Pública;

III – pela **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, aos titulares dos órgãos jurisdicionados abaixo relacionados, para que se pronunciem sobre as irregularidades ventiladas nesta Representação e cumpram, **no prazo de 45 dias**, as medidas enumeradas a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



- a) Encaminhem a declaração de não acumulação apresentada pela servidora SHEILA SOARES DA
 SILVA no ato da sua posse ou da celebração de contrato de trabalho por prazo determinado;
- **b)** Encaminhem os instrumentos contratuais ou anotações funcionais que detalhem o regime de trabalho e a carga horária para qual a servidora **SHEILA SOARES DA SILVA** foi contratada/nomeada;
- c) Informem a carga horária de trabalho semanal para a qual a servidora SHEILA SOARES DA SILVA foi admitida, juntando aos autos a lei que disponha sobre essa carga
- d) Encaminhem eventuais processos administrativos anteriormente instaurados para apurar acumulações ilícitas de cargos, empregos e funções públicas pela servidora SHEILA SOARES DA SILVA;
- e) <u>Instaurem e concluam</u>, no mesmo prazo de 45 dias, processo administrativo com vistas a sanear a acumulação de vínculos pela servidora **SHEILA SOARES DA SILVA**, do qual devem constar obrigatoriamente, pelo menos, os seguintes documentos:
 - i. comprovante da convocação do servidor;
 - ii. comprovação de que foi dada ciência da irregularidade ao servidor;
 - iii. declaração atualizada do servidor sobre acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou proventos, na qual deverá estar consignada:
 - iii.1 no caso de não acumulação, menção expressa de que não percebe, simultaneamente, remuneração de ente público nem proventos à conta de Regime Próprio de Previdência Social;
 - iii.2 no caso de acumulação, o(s) cargo(s) exercidos pelo servidor e o(s) órgão(s) ao(s) qual(is) está vinculado, bem como a carga horária legal de cada cargo;
 - iv. atestação da Administração sobre a regularidade ou irregularidade da acumulação, lançada por autoridade competente;



TCE-RJ PROCESSO Nº 255.996-6/23

v. o ato de desfazimento (exoneração, demissão etc.) dos vínculos irregulares com a comprovação de sua publicação, nos casos em que restarem confirmadas acumulações irregulares dentro do próprio órgão;

vi. certidões comprobatórias da extinção dos vínculos irregulares mantidos com os demais órgãos, para os jurisdicionados que manterão vínculo com o servidor de que trata este relatório, ou comprovação da inexistência desses outros vínculos;

vii. ato de desligamento do servidor, respeitado o contraditório e a ampla defesa, caso, após convocado, mantenha-se inerte ou não logre esclarecer e/ou regularizar a situação;

- **f)** Apurem, **no mesmo prazo de 45 dias**, se a prática do ato de acumular inúmeros vínculos com a administração pública resultou em <u>dano ao erário por descumprimento de carga horária estabelecida</u>, adotando, neste caso, medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano, observado o disposto nos artigos 4º e 5º da Deliberação TCE-RJ 279/2017;
- **g)** Encaminhem a este Tribunal, imediatamente após esgotado o prazo concedido para sua conclusão, o resultado do processo administrativo e da apuração de que tratam os itens anteriores;
- h) Informem a esta Corte de Contas qual é a autoridade competente, dentro do respectivo órgão, que possui entre suas atribuições a responsabilidade de contratação de pessoal, com fundamento em lei ou em ato oficial de delegação de competência;

IV- pela **COMUNICAÇÃO** aos atuais responsáveis pelos Órgãos Centrais de Controle Interno dos órgãos jurisdicionados relacionados acima, para que tomem **CIÊNCIA** da decisão deste Tribunal, bem como para que adotem as medidas cabíveis no âmbito de suas competências, com o objetivo de garantir o seu integral e fiel cumprimento;

V – uma vez cumpridas as diligências externas determinadas, **ENCAMINHEM-SE** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGE, para análise das informações prestadas pelos jurisdicionados e pelo servidor, na forma regimental, ouvido, posteriormente, o Ministério Público Especial.

GC-5,



TCE-RJ PROCESSO Nº 255.996-6/23

MARIANNA M. WILLEMAN CONSELHEIRA-RELATORA Documento assinado digitalmente